



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 46/94

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

considerando os termos do art. 77, § 6º da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, que determina seja disciplinado o exercício do direito de resposta no horário gratuito de rádio e televisão se a ofensa for proferida "em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores";

tendo em vista, ainda, que os prazos fixados na mencionada Lei para o pedido e apreciação do exercício de resposta, incluindo os recursos inerentes, reclamam abreviação nos últimos dias do horário eleitoral gratuito;

R E S O L V E

Artigo 1º- Os prazos para requerimento do exercício de direito de resposta quanto às ofensas eventualmente veiculadas no programa gratuito do rádio e televisão nos dias 28, 29 e 30 de setembro, salvo situação especial ou extraordinária, passam a ser os definidos no quadro a esta anexo.

Parágrafo 1º- As decisões serão imediatamente comunicadas às emissoras geradoras, devendo a resposta ser veiculada na data também referida no quadro anexo.

Parágrafo 2º- Os pedidos de direito de resposta deverão trazer o texto e a descrição de eventuais imagens que serão utilizados no exercício da resposta, para aferição do tempo pretendido e a verificação da impossibilidade de réplica.

Parágrafo 3º- Os casos anteriores julgados nos dias 28, 29 e 30 de setembro observarão, quanto aos prazos subsequentes (entrega de fitas e recurso) a tabela anexa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Artigo 2º- Serão liminarmente indeferidos os pedidos formula dos sem a observância das regras estabelecidas nesta Resolução ou cujo esboço de resposta contenha ofensa.

Artigo 3º- As notificações das partes e as intimações das decisões serão feitas por edital que será publicado no quadro próprio no saguão do Cartório da 1ª Zona Eleitoral da Capital de São Paulo, assim que for apresentado o pedido, facultada, quando possível, a notificação por fax.

Artigo 4º- A resposta a eventuais ofensas veiculadas no dia 30 de setembro serão divulgadas no dia imediatamente seguinte, nos horários habituais, ficando as emissoras de rádio e televisão obrigadas a formar cadeia estadual, abrindo o espaço necessário em sua programação.

Parágrafo único. As imagens e som das respostas serão geradas pela emissora do rodízio que estiver encarregada da geração no dia 30/09/94.

Artigo 5º- Os recursos relativos aos pedidos de direito de resposta disciplinados nesta Resolução serão apreciados pelo Plenário em reuniões extraordinárias nos dias 30.9.1994, às 16:00 horas e 1º.10.1994, às 14:00 horas.

Artigo 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência à Corregedoria Regional Eleitoral, à Procuradoria Regional Eleitoral, à Secção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, à Associação dos Advogados de São Paulo, aos Partidos Políticos, às emissoras de televisão e às entidades de classe de jornal, rádio e televisão.

São Paulo, 15 de setembro de 1994

Des. Carlos Alberto Ortiz



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

[Assinatura]

Des. Márcio Martins Bonilha

[Assinatura]

Dr. Waldir de Souza José

[Assinatura]

Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco

[Assinatura]

Dr. José Kallás

[Assinatura]

Dr. Rubens Approbato Machado

[Assinatura]

Dr. Francisco Prado

cc

cc

DIA OFENSA	PROT. PEDIDO RESPOSTA	PROT. DEFESA	DECISÃO	PROT. RECURSO	PROT. CONTRA-RAZÕES	ENTREGA FITAS	VEICULAÇÃO
28.9.94 rádio e TV matutino	até 12 h 28/9	até 15 h 28/9	até 16 h 28/9	até 19 h 28/9	até 22 h 28/9	até 24 h 28/9	29.9.94 matutino
28.9.94 rádio diurno	até 16 h 28/9	até 18 h 28/9	até 19 h 28/9	até 21 h 28/9	até 23 h 28/9	até 24 h 28/9	29.9.94 diurno
28.9.94 TV noturno	até 9 h 29/9	até 11 h 29/9	até 12 h 29/9	até 15 h 29/9	até 17 h 29/9	até 17:30 h 29/9	29.9.94 noturno
29.9.94 rádio e TV matutino	até 18 h 29/9	até 10 h 30/9	até 11 h 30/9	até 15 h 30/9	até 18 h 30/9	até 24 h 30/9	1º.10.94 matutino
29.9.94 rádio diurno	até 20 h 29/9	até 12 h 30/9	até 13 h 30/9	até 16 h 30/9	até 19 h 30/9	até 24 h 30/9	1º.10.94 diurno
29.9.94 TV noturno	até 9 h 30/9	até 12 h 30/9	até 13 h 30/9	até 16 h 30/9	até 19 h 30/9	até 17:30 h 30/9	30.9.94 noturno
30.9.94 rádio e TV matutino	até 14 h 30/9	até 16 h 30/9	até 17 h 30/9	até 19 h 30/9	até 21h 30/9	até 24 h 30/9	1º.10.94 matutino
30.9.94 rádio diurno	até 16 h 30/9	até 18 h 30/9	até 19 h 30/9	até 21 h 30/9	até 23 h 30/9	até 24 h 30/9	1º.10.94 diurno
30.9.94 TV noturno	até 24 h 30/9	até 8 h 1º/10	até 9 h 1º/10	até 11 h 1º/10	até 13 h 1º/10	até 18 h 1º/10	1º.10.94 noturno